

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Câmara dos Deputados

(CPI DA FOME)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Aprova o Relatório, as Conclusões e Recomendações da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a examinar as causas da fome e a iminente ameaça à segurança alimentar.

DESPACHO: NEGO SEGUIMENTO, TENDO EM VISTA NÃO CONTER, A PROPOSTA, MATÉRIA SUJEITA À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO-art.37, c/c 137, parágrafo 1º, I

AO ARQUIVO

em

de

de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

DE 19

91

84

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1991 (CPI DA FOME)



Aprova o Relatório, as Conclusões e Recomendações da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar as causas da fome e a iminente ameaça à segurança alimentar.

(NEGO SEGUIMENTO, TENDO EM VISTA NÃO CONTER A PROPOSTA MATÉRIA SUJEITA À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO (ART.37, c/c ART. 137, PARÁGRAFO 1º, I)

PRC000841991 DOCUMENT=

2 OF

3

PAGE =

1 OF

2

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PRC 00084 1991 PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS

22 01 1992

CAMARA : PRC 00084 1991

AUTOR

CCD : CPI DA FOME.

EMENTA

APROVA O RELATORIO, AS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUERITO DESTINADA A EXAMINAR AS CAUSAS DA FOME
E A IMINENTE AMEAÇA A SEGURANÇA ALIMENTAR.

INDEXAÇÃO APROVAÇÃO, RELATORIO, CONCLUSÃO, RECOMENDAÇÃO, (CPI), FOME, AMEAÇA,
SEGURANÇA, ALIMENTAÇÃO, FALTA, GENEROS ALIMENTICIOS.

ULTIMA AÇÃO

ARQVD ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

22 01 1992 (CD) MESA DIRETORA

NEGO SEGUIMENTO, TENDO EM VISTA NÃO CONTER A PROPOSTA
MATERIA SUJEITA A DELIBERAÇÃO DO PLENARIO (ARTIGO 37,
CONCOMITANTE COM O ARTIGO 137, PARAGRAFO PRIMEIRO, INCISO
I, DO RI).

TRAMITAÇÃO

22 01 1992 (CD) PLENARIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nego seguimento, tendo em vista
não conter a proposta matéria
sujeita à deliberação do Plenário
(RI, art. 37, c/c art. 137,
§§ 1º, I).

Em 17/12/91. Presidente

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A EXAMINAR AS CAUSAS
DA FOME E A IMINENTE AMEAÇA À SEGURANÇA ALIMENTAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1991.

(CPI da FOME)

Aprova o Relatório, as Conclusões e Recomendações da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar as causas da fome e a iminente ameaça à segurança alimentar.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o Relatório, as Conclusões e Recomendações da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar as causas da fome e a iminente ameaça à segurança alimentar, criada pelo Requerimento nº 05, de 1991.

Art. 2º A Mesa da Câmara dos Deputados publicará, no Diário do Congresso Nacional, o Relatório, as Conclusões e Recomendações desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 3º Cópias do Relatório, das Conclusões e Recomendações serão encaminhadas aos órgãos competentes, conforme estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no art. 37 e seus incisos.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 03 de dezembro de 1991.


Deputado ARMANDO COSTA
Presidente


Deputada MÁRCIA CIBÍLIA VIANA
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A EXAMINAR AS
CAUSAS DA FOME E A IMINENTE AMEAÇA À SEGURANÇA ALIMENTAR.

RELATÓRIO FINAL

Presidente: Deputado ARMANDO COSTA

Vice-Presidente: Deputado GETÚLIO NEIVA

Relatora: Deputada MÁRCIA CIBILIS VIANA



SUMÁRIO:

1. Constituição e Finalidade
2. Composição
3. Prazo
4. Trabalhos realizados
 - 4.1. Cronograma dos trabalhos
 - 4.2. Viagens da CPI
 - 4.3. Depoentes arrolados que não chegaram a depor
5. Relatório
 - 5.1. Conclusões
 - 5.2. Recomendações
 - 5.3. Providências
6. Anexos
 - 6.1. Quadros
 - 6.2. Proposições
 - 6.3. Íntegra dos depoimentos tomados



1. Constituição e Finalidade:

A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar as causas da fome e a iminente ameaça à segurança alimentar foi constituída mediante a aprovação do Requerimento nº 5, de 1991, da Deputada Márcia Cibilis Viana e outros 176 Deputados, de conformidade com o art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

São os seguintes os termos do Requerimento e de sua Justificação:

REQUERIMENTO DE CPI Nº 5, DE 1991

Requer a criação da CPI destinada a examinar as causas da fome e a iminente ameaça à segurança alimentar.

Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal e com base no art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência seja constituída Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar as causas e os responsáveis pela fome no Brasil e a iminente ameaça à segurança alimentar.



JUSTIFICAÇÃO

É difícil precisar quantas pessoas estão sofrendo de fome atualmente no Brasil e no mundo. Considera-se, entretanto, que 2/3 da população mundial vivem em regime de fome, concentrando-se nos países do terceiro mundo.

É público e notório que ainda hoje a fome tem matado mais gente do que a própria guerra. Dez milhões de crianças com menos de 5 anos de idade morrem de fome anualmente e há um total de 500 milhões de esfomeados. Este ritmo de mortalidade de crianças é dez vezes superior ao do genocídio dos judeus na Segunda Guerra Mundial.

A situação da fome é mais preocupante ainda quando se consideram, além dos índices de mortalidade, as suas consequências patológicas. A fome não saciada não permite cobertura.

Em março de 1989, o INAN - Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição propunha a união dos países pobres contra a fome, sob a alegação de que as pessoas estão passando fome diante da maior abundância de alimentos da humanidade enfatizando a contradição entre os sucessivos recordes na produção agrícola do mundo, a manipulação dos preços das matérias-primas, a eleição de prioridades - tais como armamentos - e a fome particularmente no terceiro mundo.



Ao analisarmos a situação agrária, alimentar e nutricional do Brasil, a conclusão a que se chega é que se trata de um país com reservas de terras, de mão-de-obra agrícola e, paradoxalmente, de fome e desnutrição. O Brasil dispõe de todos os recursos físicos e conhecimentos tecnológicos para alimentar sua população ou número ainda maior. Infelizmente, para grande parcela da população subnutrida ou mesmo que passa fome, o problema não é de ordem técnica. A fome não é um flagelo. É um escândalo. O baixo nível nutricional e a fome do brasileiro constituem um grave problema nacional.

A contradição entre o potencial de recursos naturais do Brasil e a persistência de fome e suas seqüelas biológicas e sociais constitui o problema crucial do país. Resgatar este quadro é um imperativo de nossa consciência ética.

É preciso ressaltar que há mecanismos e estruturas responsáveis pela fome. É premente reconhecer suas causas, de natureza política e não só técnica, e aprofundar as questões que constituem ameaça à segurança alimentar dos brasileiros. Segurança alimentar aqui entendida como coordenação e integração de mecanismos governamentais para garantir o consumo diário de alimentos em quantidade e qualidade, a fim de suprir as necessidades nutricionais de cada indivíduo.



Os órgãos responsáveis pela alimentação de qualquer país deveriam se conscientizar que a segurança alimentar precisa ser considerada como uma atividade preventiva e não corretiva. Há alguns anos, por exemplo, faltou arroz no mercado brasileiro e ele foi importado do sudoeste asiático. Como esta falta só foi descoberta à última hora, o arroz asiático levou três meses para aqui chegar. Ele não supriu as necessidades oportunamente e, quando chegou, prejudicou os produtores locais que começavam a colher suas novas safras.

A situação alimentar no Brasil é trágica. O cidadão não é faminto por destino ou natureza. Tiraram-lhe o pão e por isso está passando fome. Há culpados por detrás disto, há mecanismos e estruturas responsáveis. É preciso conhecer as causas da fome.

A continuidade e o agravamento de tal situação conduzirá inevitavelmente ao caos social, se não forem apuradas as causas e tomadas providências imediatas para que se reverta este quadro de ameaça aos preceitos estabelecidos no inciso III do artigo 1º e no inciso VIII do artigo 23 da Constituição Federal.



2. Composição:

Havendo consultado as Lideranças Partidárias, a Presidência da Câmara dos Deputados designou, em Ato datado de 07 de maio de 1991, os Deputados que comporiam a presente CPI. Algumas alterações ocorreram posteriormente, mediante comunicação oficial das Lideranças Partidárias à Presidência da CPI, quais sejam:

a) o Deputado Laire Rosado (PMDB-RN) passou à condição de membro titular da CPI, em substituição ao Deputado João Henrique (PMDB-PI); o Deputado Jório de Barros (PMDB-ES) passou a integrar a CPI, na condição de suplente: ofícios 83/91 e 84/91, ambos de 09.05.91;

b) o Deputado Beraldo Boaventura (PDT-BA) deixou de integrar a CPI, na condição de membro suplente: ofício 147/91, de 23.05.91;

c) a Deputada Maria Valadão (PDS-GO) substituiu a Deputada Ângela Amin (PDS-SC) na condição de membro titular da CPI: ofício nº 349, de outubro/91.

A composição final da CPI, efetuadas as retrocitadas alterações, é a seguinte:



TITULARES

SUPLENTE

Bloco PFL/PRN/PSC/PMN/PST

Arno Magarinos - RS

Camilo Machado - MG

Orlando Bezerra - CE

Jorge Khoury - BA

Getúlio Neiva - MG

Ivan Burity - PB

PMDB

Antônio de Jesus - GO

Adelaide Neri -AC

Armando Costa - MG

Ivandro Cunha Lima-PB

Laire Rosado - RN

Jório de Barros - ES

PDT

Márcia Cibilis Viana - RJ

PDS

Maria Valadão - GO

Heitor Franco - SP



PSDB

Wilson Moreira - PR

Ernani Viana - CE

PTB

Nobel Moura - RO

Tadashi Kuriki - SP

PT

Jaques Wagner - BA

Pedro Tonelli - PR

PDC

José Maria Eymael - SP

Leomar Quintanilha - TO

PL

José Augusto Curvo - MT

SECRETÁRIA:

Carmem Guimarães Amaral

ASSESSORES:

Luciano Gomes de Carvalho Pereira - 4º NTCA

Eduardo de Carvalho Chaves Filho - 1º NTCA



3. Prazo:

O Ato da Presidência da Câmara dos Deputados datado de 07 de maio de 1991 estabeleceu o prazo regimental de 120 (cento e vinte) dias, a contar da instalação da CPI, para a conclusão de seus trabalhos.

A instalação da CPI deu-se no dia 9 de maio de 1991. Logo, a data-limite para o encerramento dos trabalhos ocorreria em 7 de outubro de 1991. Entretanto, na 9ª reunião, realizada em 22 de agosto de 1991, os membros da CPI decidiram requerer a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Submetido à deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados, na forma regimental, na sessão do dia 4 de setembro de 1991, o requerimento de prorrogação do prazo foi aprovado. A data-limite para o encerramento dos trabalhos passou a ser, portanto, 6 de dezembro de 1991.



4. Trabalhos realizados:

4.1. Cronograma dos Trabalhos:

1ª reunião, em 09.05.91: instalação da CPI, eleição e posse do Presidente (Deputado ARMANDO COSTA), do Vice-Presidente (Deputado GETÚLIO NEIVA) e indicação da Relatora (Deputada MÁRCIA CIBILIS VIANA).

2ª reunião, em 16.05.91: apresentação e votação do roteiro dos trabalhos.

3ª reunião, em 23.05.91: depoimento do Dr. JOSÉ EDUARDO DUTRA DE OLIVEIRA, professor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e presidente da União Internacional das Ciências da Nutrição, sobre o tema "Análise e diagnóstico da iminente ameaça à segurança alimentar, bem como das conseqüências da fome no Brasil".

4ª reunião, em 06.06.91 depoimento do Dr. LUIZ EDUARDO CARVALHO, engenheiro de alimentos, professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e vice-presidente da Associação Latino-Americana e do Caribe de Ciência e Tecnologia de Alimentos, sobre o tema "Apropriação da fome pelo governo, políticos, empresários e público".

5ª reunião, em 11.06.91: depoimento do Dr. ALCENI GUERRA, Ministro de Estado da Saúde, sobre o tema "A política governamental e as conseqüências da fome na saúde da população infantil".



6ª reunião, em 13.06.91: depoimentos do Sr. MARCOS DE CARVALHO CANDAU, presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN), e dos seguintes Auditores de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU): MARCOS VALÉRIO DE ARAÚJO, JOSÉ APARECIDO NUNES PIRES e IRIS MESSIAS DA SILVA, sobre a atuação do INAN e as auditorias realizadas pelo TCU naquele Instituto.

7ª reunião, em 08.08.91: depoimento do Dr. ANTÔNIO CABRERA MANO FILHO, Ministro de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, sobre o tema "A consequência das políticas econômica e agrícola na produção de alimentos no Brasil".

8ª reunião, em 15.08.91: discussão de assuntos internos.

9ª reunião, em 22.08.91: discussão e aprovação da proposta da Relatora de realização de viagens pela CPI.

10ª reunião, em 29.08.91: depoimento do Sr. PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS, presidente da Comissão de Licitação e chefe do Departamento de Controle de Qualidade da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE), acerca de irregularidades ocorridas em licitações promovidas por aquela Fundação.



11ª reunião, em 05.09.91: depoimentos da Sra. MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO, Ministra de Estado da Ação Social, e do Sr. ROCIVAL LYRIO DE ARAÚJO, assessor do Ministério da Ação Social, sobre o quadro de desnutrição no Brasil, as causas da fome, as providências imediatas adotadas pelo Governo Federal para diminuir o problema e os programas que serão implantados com esse objetivo.

12ª reunião, em 19.09.91, na cidade de Belo Horizonte (MG): depoimentos do Dr. ALYSSON PAULINELLI, Secretário de Estado da Agricultura; do Dr. KEMIL SAID KUMAIRA, Secretário de Estado de Assuntos Municipais; do Dr. PAULO DE TARSO ALMEIDA PAIVA, Secretário de Estado de Planejamento; do Dr. TARCÍSIO DELGADO, Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social; e do Sr. JOSÉ MÁRIO CHAVES REGO, presidente da CODEVALE.

13ª reunião, em 20.09.91, na cidade de Ribeirão das Neves (MG): depoimentos da Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA ALMEIDA, Prefeita Municipal; do Sr. ERNANE VIEIRA, Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Básicos; do Sr. DIONÍSIO DE PAULA, presidente da Vila Bispo de Maura; do Sr. JORGE LEÔNCIO LOPES, presidente da Vila Braúnas; e do Sr. SEMEÃO CORREIA DA SILVA, presidente da Câmara Municipal.

14ª reunião, em 20.09.91, na cidade de Araçuaí (MG): depoimentos do Sr. JOSÉ CORDEIRO BARROSO, Prefeito Municipal de Araçuaí - MG; do Sr. JOSÉ ALVES DOS SANTOS, líder da comunidade de Tesouras de Cima; da Sra. LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS, líder da comunidade de Aguada Nova de Cima; do Sr. HENRIQUE ABREU, Prefeito Municipal de Jequitinhonha - MG; do Sr. EDMUNDO CORREIA SANTOS, Prefeito



Municipal de Cachoeiro do Pajeú - MG; do Sr. ENZO RINALDI CRESCÊNCIO, Bispo da Igreja Católica Apostólica Romana; do Sr. BOLÍVAR FREIRE - Prefeito Municipal de Datas - MG; do Sr. EVALDO GENER, Prefeito Municipal de Cristália - MG; do Sr. JOVENATO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal de Jordânia - MG; do Sr. MANOEL DIAS AGUILAR, Prefeito Municipal de Coronel Murta - MG; do Sr. ODILON DA COSTA FARIAS, Prefeito Municipal de Comercinho - MG; do Sr. MANOEL GUSMÃO, Prefeito Municipal de Pedra Azul - MG; do Sr. ANTÔNIO ALVES CORDEIRO, Prefeito Municipal de Turmalina - MG; do Sr. JOSÉ MÁRIO CHAVES REGO, presidente da CODEVALE; e do Sr. HILDEBRAND SOUTO, Vereador.

15ª reunião, em 26.09.91: discussão de assuntos internos.

16ª reunião, em 03.10.91: depoimento da Sra. ELAINE LUSTZ PORTELA, presidente da Comissão Especial de Licitação da Legião Brasileira de Assistência (LBA), acerca da licitação nº 01/91 da LBA, para compra de gêneros alimentícios, realizada sob sua coordenação, e recentemente anulada por motivo de irregularidades.

17ª reunião, em 10.10.91: depoimento do Sr. ADOLPHO SCHÜLER NETTO, ex-presidente da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE), acerca de sua gestão à frente da FAE, principalmente no que se refere às licitações realizadas.



18ª reunião, em 24.10.91: depoimentos do Dr. FERNANDO HOMEM DE MELO, professor da Universidade de São Paulo, acerca da queda na produção agrícola em função da falta de investimentos no setor; e do Sr. FRANCISCO XAVIER BALIEIRO JÚNIOR, presidente da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE), acerca das diretrizes a serem adotadas pela FAE sob sua gestão, especialmente quanto aos produtos utilizados na merenda escolar.

19ª reunião, em 31.10.91 (pela manhã), na cidade de Salvador (BA); depoimentos da Sra. MARIA DO CARMO SOARES FREITAS, professora da Escola de Nutrição da Universidade Federal da Bahia; do Sr. FERNANDO PEDRÃO, coordenador do curso de mestrado em Economia da UFBA; da Sra. ANTÔNIA GARCIA, líder do Movimento Popular; do Sr. ANTÔNIO ALDEBARAN CONCEIÇÃO, líder do Movimento dos Favelados; e da Sra. RIVALDA CORREIA DE MELLO FIGUEIREDO, superintendente da LBA na Bahia.

20ª reunião, em 31.10.91 (à noite), na cidade de Salvador (BA): depoimento do Dr. OTTO ROBERTO MENDONÇA ALENCAR, Secretário de Estado da Saúde.

21ª reunião, em 01.11.91, na cidade de Cansanção (BA): depoimentos do Sr. JOSÉ RENATO REIS, Prefeito Municipal de Cansanção - BA; do Sr. JOSÉ BORGES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Uauá - BA; do Sr. JOSÉ VITOR SOUZA DOS SANTOS, presidente da União dos Pequenos Agricultores de Cansanção; do Sr. JOÃO FERREIRA DE JESUS, diretor da União das associações dos Pequenos Agricultores de Cansanção; do Sr. NELSON ALCÂNTARA DA SILVA, líder comunitário; da Sra. ANA MARLÚCIA OLIVEIRA ASSIS, coordenadora do Projeto Cansanção; do Sr. JOSÉ OLIVEIRA,



presidente da Associação da Lagoa da Fulô; da Sra. FRANÇOISE TROTIER, coordenadora das Comunidades Eclesiásticas de Base; do Sr. JOAQUIM GUIMARÃES RODRIGUES, presidente da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de São Paulo; da Sra. FLORIPES DA SILVA JESUS, presidente do Projeto Sertão; do Sr. ADELSON RIBEIRO DE MORAIS, presidente da Associação Comunitária Pedro Joaquim Ferreira; e do Sr. MÁRIO FERREIRA DAS NEVES, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

22ª reunião, em 13.11.91 (pela manhã), na cidade de Nova Iguaçu (RJ): depoimentos do Sr. NERCY FELICIANO, Secretário Municipal de Saúde; da Sra. LÍLIA RIBEIRO, Secretária Municipal de Promoção Social; do Sr. ALUÍSIO GAMA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Iguaçu; do Sr. JAIR LOBO MADEIRA, diretor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu; e da Sra. LUCÍLIA GIMENES, Secretária Municipal do Meio Ambiente.

23ª reunião, em 13.11.91 (à tarde), na cidade de Nova Iguaçu (RJ): depoimentos do Sr. SADA BAROUD DAVID, representante da Caritas Diocesana de Nova Iguaçu; e do Sr. JOÃO TAVARES, presidente da Federação das Associações de Belford Roxo.

24ª reunião, em 14.11.91 (pela manhã), na cidade do Rio de Janeiro (RJ): depoimentos do Dr. LEONEL DE MOURA BRIZOLA, Governador do Estado do Rio de Janeiro; do Dr. TITO RYFF, Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento; e do Dr. PEDRO VALENTE, Secretário de Estado da Saúde.



25ª reunião, em 14.11.91 (à tarde), na cidade de São Gonçalo (RJ), depoimentos do Sr. EDSON EZEQUIEL, Prefeito Municipal de São Gonçalo; do Sr. ARMANDO LEITÃO MENDES, Secretário Municipal de Planejamento; do Sr. ABEL MARTINEZ RODRIGUEZ, Secretário Municipal de Saúde e Assistência; e da Sra. JACYRA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, presidente da UNIBAIRROS de São Gonçalo.

26ª reunião em 21.11.91: depoimento do Dr. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA, Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, sobre o tema "Política econômica e perspectivas de produção e abastecimento".

27ª reunião, em 26.11.91: depoimento do Dr. ADHEMAR SANTILLO, Relator da CPI destinada a apurar as causas e conseqüências da fome, desnutrição e falta de saúde na população de baixa renda no Brasil, que funcionou na Câmara dos Deputados no ano de 1982, e apreciação de versão preliminar do relatório final da presente CPI.

28ª reunião, em 27.11.91: discussão da versão preliminar do relatório final da CPI.

29ª reunião, em 03.12.91: discussão e votação do relatório final da CPI destinada a examinar as causas da fome e a iminente ameaça à segurança alimentar.



4.2. Viagens da CPI

Realizaram-se três viagens, com os objetivos de proceder à tomada de depoimentos de interesse da Comissão e de verificar "in loco" a realidade da pobreza e da fome em algumas localidades brasileiras. Os roteiros dessas viagens são apresentados a seguir.

4.2.1. Viagem ao Estado de Minas Gerais:

- período de 19 a 21 de setembro de 1991;

- locais visitados:

a) Belo Horizonte;

b) Ribeirão das Neves, município situado na região do entorno de Belo Horizonte;

c) Araçuaí e Coronel Murta, municípios situados no vale do rio Jequitinhonha.



4.2.2. Viagem ao Estado da Bahia:

- período de 30 de outubro a 1º de novembro
de 1991;

- locais visitados:

a) Salvador;

b) Cansanção, município situado no sertão
semi-árido.

4.2.3. Viagem ao Estado do Rio de Janeiro:

- período de 13 a 14 de novembro de 1991;

- locais visitados:

a) município de Nova Iguaçu;

b) município de São Gonçalo;

c) Rio de Janeiro.



4.3. Depoentes arrolados que não chegaram a depor:

Na 19ª reunião, realizada em 31.10.91 na cidade de Salvador (BA), deixou de depor a Sra. ZAIRE FONSECA, coordenadora e gerente dos programas do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) na Bahia, em razão de sua convocação não se haver consumado (correspondência devolvida pelos Correios).

Na 20ª reunião, realizada em 31.10.91 na cidade de Salvador (BA), deixaram de depor os Senhores WALTER DANTAS DE ASSIS BAPTISTA, Secretário de Estado da Agricultura; ANTÔNIO RODRIGUES NASCIMENTO FILHO, Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social; e WALDECK VIEIRA ORNELAS, Secretário de Estado do Planejamento, Ciência e Tecnologia, tendo o Sr. OTTO ROBERTO MENDONÇA ALENCAR, ao depor, transmitido suas justificativas à Comissão.

Na 23ª reunião, realizada em 13.11.91 na cidade de Nova Iguaçu (RJ), deixou de depor a Sra. DILCÉIA QUINTELA NAHUM, presidente da Federação das Associações de Nova Iguaçu.

Na 25ª reunião, realizada em 14.11.91 na cidade de São Gonçalo (RJ), deixou de depor o Sr. WAGNER LARANJEIRAS, Secretário Municipal de Educação.



Em reunião convocada para o dia 07.11.91 e cancelada na forma regimental, por força de convocação extraordinária do Congresso Nacional para sessão no mesmo horário, deixaram de depor o Sr. PAULO SOTERO PIRES COSTA, presidente da Legião Brasileira de Assistência (LBA); a Sra. LÚCIA MARIA PEREIRA ERVILHA, procuradora-geral da LBA; e a Sra. CHRISTINE URURAHY, ex-diretora de programas da LBA.



5. Relatório:

5.1. Conclusões:

Embora possuindo grandes reservas de terras produtivas e de mão-de-obra para o trabalho na agricultura, o Brasil é hoje, paradoxalmente, um país assolado pela fome. Com certeza, não é este um problema de ordem técnica, na medida em que o Brasil dispõe de recursos físicos e tecnológicos suficientes para alimentar sua população ou número ainda maior. Há mecanismos e estruturas responsáveis pela fome.

Algumas definições são necessárias: fome e desnutrição não são sinônimos. A fome é uma das manifestações sociais da miséria. A desnutrição é a manifestação da fome no indivíduo, resultante da carência de um ou mais nutrientes. Quando há insuficiência na ingestão de calorias, proteínas, vitaminas ou minerais, ocorrem, por consequência, sintomas de desnutrição facilmente identificados no organismo humano.

Mais de setenta milhões de brasileiros não têm acesso a uma alimentação minimamente suficiente para suprir suas necessidades nutricionais. Pesquisas recentemente realizadas por entidades governamentais (INAN e IBGE, 1989) têm revelado um quadro alarmante de desnutrição no País, senão vejamos:



a) graus variados de **desnutrição** atingem 30,7% das crianças brasileiras com idade entre 0 e 5 anos, ou mais de 5 milhões de crianças, em números absolutos; no Nordeste, a desnutrição alcança 56,6% das crianças nessa faixa etária;

b) a **mortalidade infantil**, em 1989, atingiu 64 de cada 1000 crianças nascidas vivas, antes de completarem 1 ano de idade; a desnutrição foi a causa primária da maioria dessas mortes, tornando essas crianças mais vulneráveis a doenças.

c) o **nanismo**, caracterizado pela estatura inferior nos padrões internacionais (1,61m para homens e 1,53m para mulheres), alcança 25% dos adultos brasileiros.

Estes dados evidenciam que grande parte dos brasileiros não tem conseguido atingir seu potencial biológico, do qual a estatura física é apenas um aspecto, em razão da deficiência alimentar. A fome interfere diretamente no processo de aprendizagem, contribuindo para o aumento dos índices de repetência e evasão escolar observados na escola pública, e também prejudica o rendimento do trabalho. No Brasil está-se formando uma nova e trágica sub-raça humana: a etnia da miséria e da fome!



O estado nutricional de uma determinada população - determinado a partir do binômio disponibilidade de alimentos (oferta) e renda da população consumidora (demanda) - é um claro indicador de seu estágio de desenvolvimento econômico e social. No mercado internacional, o excesso de oferta de muitos alimentos é evidenciado pelos subsídios pagos aos produtores por diversos países desenvolvidos. Internamente, os preços recebidos pelos produtores rurais brasileiros mal cobrem os custos de produção.

A demanda da população famélica do Terceiro Mundo, aí incluída grande parte da população brasileira, está reprimida pela renda insuficiente. Contrariando as leis econômicas do mercado, a oferta de alimentos e a demanda por eles não se encontram e a fome permanece. Ademais, os gastos com armamentos no mundo, da ordem de quatro trilhões de dólares na última década, seriam mais que suficientes para erradicar totalmente a fome da Terra, caso fossem direcionados a este fim.

Está claro, portanto, que a primeira e determinante causa da fome no Brasil é a **má distribuição de renda**. A grande maioria de nossa população tem renda tão baixa que não lhe é possível adquirir os alimentos de que necessita. A iniquidade social se agrava a cada dia no Brasil, com maior concentração de renda, eis que as sucessivas políticas recessivas, implantadas ao longo dos últimos anos no Brasil com o propósito de controlar a inflação, acentuaram o processo concentrador de renda, penalizando a classe trabalhadora.



Dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD), divulgados em 21 de novembro último pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelam que a faixa privilegiada de 1% da população mais rica do País, que em 1981 detivera 13% da renda nacional, alcançou em 1989 o extremo de 17,8%, sofrendo ligeiro decréscimo em 1990, para a casa dos 14,6%. Em contrapartida, os 10% mais pobres da população brasileira, detentora de 0,9% da renda nacional em 1981, contou com apenas 0,6%, em 1989, e com não mais de 0,8%, em 1990. Portanto, a distribuição de renda no Brasil continua a ser uma das piores do mundo.

O setor rural tem sido muito prejudicado pela inflação e pelos vários planos de combate à mesma. A acentuada queda na produção agrícola nas duas últimas safras reflete a crise que atravessa o setor rural e põe em risco a segurança alimentar da população brasileira: a produção brasileira de grãos na safra 90/91 foi a menor dos últimos cinco anos (57,3 milhões de toneladas); na safra 91/92, é prevista pelo Governo uma produção de 65 milhões de toneladas. Todavia, grande parte dessa produção não constitui alimento humano, mas sim para o arraçoamento animal ou para a transformação industrial. Ademais, a população brasileira continua a crescer (muito mais nas cidades que no campo) e os estoques de alimentos praticamente inexistem. Voltaremos, portanto, a importar alimentos.



A atual crise agrícola caracteriza-se pela descapitalização do produtor rural, endividamento junto aos agentes financeiros e falta de capacidade de investimento. Os preços dos produtos agrícolas têm sido deprimidos nos últimos anos, eis que se trata de um mercado altamente competitivo, enquanto os preços dos produtos industrializados, formados num ambiente de oligopólio, se têm elevado aceleradamente. Estudos indicam que os preços reais dos produtos agrícolas decaíram 51 % entre 1985 e 1990, enquanto a relação de trocas entre esses produtos e os insumos necessários à produção agrícola, decaiu 38%

O processo inflacionário prejudica por completo a política agrícola, tornando ineficazes seus instrumentos tradicionais, como crédito, preços mínimos e estoques reguladores. Caso não se equacione o desequilíbrio macroeconômico da economia brasileira, dificilmente se retomará o crescimento da atividade agrícola e da produção de alimentos.

A recessão econômica reduz o poder aquisitivo da população consumidora, majoritariamente composta de trabalhadores assalariados, cuja renda real vem decaindo. Logo, reduz-se o mercado interno de produtos alimentares, desestimulando a produção de alimentos.

Contudo, a produção de alimentos jamais foi prioridade neste País, que sempre adotou o modelo exportador, voltado para o mercado externo. Desde os tempos de colônia, quando os portugueses dizimaram nosso pau-brasil, passando pelos sucessivos ciclos econômicos (cana-de-açúcar, borracha, café, etc) tem sido assim. Nos últimos trinta anos, nossa agricultura voltou-se para a soja e



outras culturas de exportação, ou para a cana-de-açúcar, com finalidade energética. Tal modelo é concentrador da renda e concentrador da posse da terra, reservando à maioria não-privilegiada a exploração do trabalho temporário no campo ou o êxodo rural, para a incerteza, a penúria e a marginalidade da periferia das grandes e médias cidades. Privilégio e fartura de uns poucos; miséria e fome de muitos: eis a realidade brasileira!

Portanto, a solução definitiva do problema da fome no Brasil passa necessariamente por uma mudança do modelo econômico, em que o atendimento às necessidades básicas de nossa população seja prioridade. Tal modelo demanda uma nova estrutura fundiária, eis porque uma ampla e radical reforma agrária se faz imperativa. É preciso que haja terra para os que nela querem trabalhar e, assim, possam ajudar a suprir as enormes carências de nossa população.

Será necessária, ato contínuo, uma política de apoio aos pequenos e médios produtores rurais. Essa política deverá compreender investimentos públicos em infraestrutura (estradas, ferrovias, armazéns, escolas etc), financiamento para investimentos nas propriedades, desenvolvimento tecnológico, capacitação de recursos humanos, extensão rural, apoio à comercialização, à agroindústria e garantia de preços compatíveis. A fim de se evitar a dispersão de esforços, é recomendável o estabelecimento de um zoneamento agrícola nacional, capaz de direcionar as obras estruturais e os recursos financeiros para a produção de alimentos, em regiões com potencialidade agrícola.



Assim, para que a população brasileira, hoje estimada em 150 milhões de habitantes, possa alimentar-se de forma compatível com seus requerimentos nutricionais, o País deverá produzir anualmente cerca de 15 milhões de toneladas de arroz; 5,5 milhões de toneladas de feijão; 16,4 milhões de toneladas de leite; além de carnes, ovos, pães, farinhas, hortaliças e frutas. Eventuais excedentes de produção deverão ser destinados à formação de estoques estratégicos (visando à segurança alimentar) ou à exportação. Portanto, o grande objetivo é que todos os brasileiros se alimentem adequadamente, todos os dias!

A alimentação é a prioridade das prioridades! Sem alimentação não há desenvolvimento do cérebro e, conseqüentemente, a educação ficará ameaçada. Sem alimentação básica, todo o organismo estará carente, sujeito, portanto, a um aumento de doenças: a saúde começa na alimentação. Será inútil investir-se em educação, tecnologia ou na decantada "modernidade" com uma população desnutrida. Como cita o Prof. Fernando José de Nobre, da Secretaria de Saúde de São Paulo: "o nível intelectual das pessoas que cresceram em condições de desnutrição não permitirá que desempenhem tarefas simples, características de mão-de-obra braçal, porque está definitivamente comprometida". Ilustrando o quadro caótico de nossa realidade, afirmou o Governador Leonel Brizola em depoimento a esta CPI: "a raça entra pela boca!"



Extrema importância assume a questão dos preços dos produtos alimentares no Brasil. Enquanto os preços pagos aos produtores rurais são frequentemente baixos, ao ponto de desestimularem a atividade agrícola, os preços ao consumidor costumam ser exorbitantes. Há aí uma forte apropriação de renda pelo setor responsável pela comercialização - indicativo dos muitos vícios aí existentes, inclusive a formação de cartéis de distribuição - e também uma pesada tributação, na forma de ICMS, PIS/PASEP e FINSOCIAL.

Enquanto países desenvolvidos da Europa isentam de taxaço os alimentos essenciais (Inglaterra) ou aplicam alíquotas reduzidas (França 5,5%; Espanha e Holanda 6%; Alemanha 7%), no Brasil a taxaço dos produtos da cesta básica alcança até 29%, conforme se depreende do trabalho intitulado "O Peso dos Impostos no Custo da Alimentação: Análise do Problema e Propostas de Redução", de autoria de Fernando Rezende (versão preliminar - julho/91), anexado aos autos do Inquérito. Uma profunda reforma tributária se faz necessária, com urgência, a fim de se corrigir essa paradoxal distorção. Outro fator de encarecimento dos alimentos no Brasil são as perdas de produtos, desde a colheita até a mesa do consumidor, que alcançam cifras impressionantes.



A tão desejada retomada do crescimento da economia brasileira somente se viabilizará se a atual via recessiva for substituída pela expansão do mercado de bens e serviços. O "salto de qualidade" do capitalismo moderno, observado em vários países que hoje se destacam no cenário econômico internacional, consistiu na expansão do mercado, centrada na dinâmica de consumo das camadas populares, sendo o poder aquisitivo dos salários o componente central da demanda. Naqueles países, a redução dos custos da alimentação desempenhou papel crucial no aumento do poder aquisitivo dos salários e na redistribuição da renda real.

Como no Brasil os gastos com a aquisição de alimentos comprometem parcela expressiva dos salários - alcançando 44% da renda dos consumidores que ganham até dois salários mínimos - quase nada resta para o consumo de outros bens. Logo, é imprescindível que se reduza o custo da cesta básica, revertendo-se a perversa tendência de elevação observada nos últimos anos. O barateamento alimentar é, portanto, estratégico para a retomada do crescimento!

Diversos programas governamentais de distribuição de alimentos pretensamente buscam minorar os efeitos da fome sobre determinados grupos da população: crianças com até 5 anos de idade, estudantes, gestantes, nutrizes e trabalhadores. Frequentemente tais programas se sobrepõem e constituem, de fato, instrumentos de poder e de manipulação política. Se os Governos tivessem honestidade ou competência, seriam desnecessárias tantas intervenções nutricionais na forma de programas.



Do exame de todos os depoimentos e documentos apresentados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, deflui-se que a maioria dos procedimentos licitatórios mencionados, visando à aquisição de alimentos formulados pelas entidades questionadas - a Fundação Legião Brasileira de Assistência, a Fundação de Assistência ao Estudante e o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - infringem o basilar princípio da moralidade administrativa, quando não o próprio princípio maior da legalidade.

Com efeito, verifica-se que as empresas participantes das licitações objetivando a aquisição de alimentos formulados para as referidas entidades são invariavelmente as mesmas, a ponto de serem mencionadas nos diversos depoimentos prestados como "tradicionais". Ademais, os percentuais, mais ou menos uniformes, representativos das participações das mesmas nas diversas aquisições feitas (cfr. Quadros 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, em anexo), constituem veementes indícios da existência de cartelização no mercado de alimentos formulados, uma das modalidades de abuso do poder econômico, constitucionalmente vedado (art. 173, § 4º) e reprimido nos termos da lei.

Ainda a propósito, foi mencionada diversidade de preços para idêntica mercadoria, consoante proposta de uma mesma empresa em licitações distintas, realizadas em diferentes níveis de governo, sendo proposta de menor preço feita ao Município de São Paulo, efetivada em data posterior à proposta de maior preço, feita à Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, fato igualmente sugestivo da utilização de meios artificiosos na fixação de preços, através de conluíus de concorrentes (cfr. Diário Oficial do Município



de São Paulo de 11.06.91 e 08.10.91 e Mapa de Adjudicação da FAE, homologado em 02.04.91, anexados aos autos do Inquérito).

Assim, ante tais indícios, a existência da prática do ilícito penal enunciado no art. 335, **caput**, 1ª parte, do diploma repressivo, quando da realização da Concorrência nº 002, de 1991, promovida pela Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, é de ser apurada, para a devida definição das responsabilidades.

De igual forma, na Concorrência nº 002/88, promovida pelo Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, apreciada, nos aspectos de sua competência, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, no Processo 019.708/90-4, ao lado da comprovação de ilícitos administrativos vários, afloram indícios da prática de ilícitos penais, que devem ser comunicados ao Ministério Público.

Por oportuno, é de se observar que os Deputados Federais CHICO VIGILANTE e LUIZ GUSHIKEN já ofereceram representações ao Senhor Procurador-Geral da República sobre atos administrativos praticados pelo Senhor MARCOS DE CARVALHO CANDAU durante sua gestão à frente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN), protocolados no MPF/PGR sob os números 08100 002086/91-81 e 2616/90-92.



Constatam-se, também, situações outras de ilegalidade, configuradoras de ilícitos administrativos vários, como pagamentos antecipados e processos licitatórios em desacordo com as normas pertinentes, que já mereceram ou ainda estão a merecer as devidas providências saneadoras na esfera da Administração.

Tais situações, particularmente no que diz respeito ao INAN e à FAE, mereceram a seguinte manifestação do representante do Ministério Público junto ao Egrégio Tribunal de Contas da União, ao apreciá-las em seu parecer prolatado no Processo TC nº 019.708/90-4, pertinente à Concorrência nº 002/88-INAN:

"De certo modo, a assinatura dos contratos de 04.07.91, afrontou a veneranda Decisão de 27.03.91, gesto de um Administrador que acaba de ser afastado da Presidência do INAN, depois de favorecer, com tais atos, empresas cuja participação em fornecimento de alimentos para a merenda escolar (FAE) já vinha sendo objeto de ruidosos indícios de irregularidades."



5.2. Recomendações:

A fim de se equacionar o grave problema da fome no Brasil e pôr fim à ameaça à segurança alimentar de nossa população, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito recomenda:

5.2.1. Que sejam implantadas 200 (duzentas) agrovilas, ao longo dos principais eixos rodoviários e ferroviários do País, com adequada infra-estrutura para a produção agrícola (na forma cooperativa) e unidades individuais de produção com áreas não inferiores aos módulos rurais definidos pelo INCRA, que deverão dedicar-se à produção de alimentos básicos, de sorte a suprir-se 30% (trinta por cento) da demanda global, respeitando a vocação agroecológica da terra, a partir de zoneamento agrícola a ser adotado em todo o País.

5.2.2. Que se agilize o assentamento de colonos, com ânimo definitivo ou não, nas terras desapropriadas e/ou adquiridas pelo INCRA e pelo extinto MIRAD, que até o presente encontram-se ociosas de ocupação.

5.2.3. Que se acelere a tramitação dos projetos de lei que visam regulamentar os dispositivos constitucionais relativos à Reforma Agrária, previstos no Capítulo II, título VII, da Constituição Federal. Com este objetivo, os membros desta CPI encabeçam as assinaturas do anexo **Requerimento de Urgência** para a tramitação do Projeto de Lei nº 11, de 1991, e demais projetos a ele apensados, ora em apreciação na Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados.



5.2.4. Que se acelere a tramitação do Projeto de Lei nº 1.233, de 1991, que dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos do crédito rural em operações com mini e pequenos produtores rurais, ora em apreciação na Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados. Para tanto, solicita-se à Mesa que proponha ao Plenário, nos termos do art. 158, § 2º, inciso I do Regimento Interno, o regime de **prioridade** na tramitação do referido projeto de lei.

5.2.5. Que as ações do Poder Público relativas ao planejamento e à execução da política agrícola - conforme definida na Lei nº 8.171, de 17.01.91 - sejam preferencialmente direcionadas ao pequeno e ao médio produtor rural, de modo a promover-se o seu desenvolvimento.

5.2.6. Que os investimentos públicos em infra-estrutura rural, em desenvolvimento tecnológico, em pesquisa e extensão agropecuária, em capacitação de recursos humanos, em apoio ao associativismo e ao cooperativismo, sejam preferencialmente direcionados a apoiar a produção de alimentos.

5.2.7. Que os investimentos públicos em captação, armazenamento e distribuição de água, visando ao combate à seca e à irrigação das lavouras, contemplem prioritariamente a região semi-árida nordestina e o vale do rio Jequitinhonha.



5.2.8. Que a atuação da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, criada nos termos da Lei nº 8.029, de 12.04.90, alterada pela Lei nº 8.154, de 28.12.90, conserve o espírito da Lei Delegada nº 6, de 26.09.62, que autorizou a constituição da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, e da Lei Delegada nº 7, de 26.09.62, que autorizou a constituição da Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM, ambas incorporadas à CONAB, no sentido de servir como elemento regulador do mercado, aprimorando os canais de comercialização dos alimentos, de modo a reduzir-se a participação de intermediários.

5.2.9. Que a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, ao proceder à fixação de preços mínimos dos produtos alimentícios, assegure ao produtor rentabilidade compatível com os custos de produção, no espírito da Lei nº 1.506, de 19.12.51, e da Lei Delegada nº 2, de 29.09.62, que estabeleceram aquele importante instrumento de política agrícola.

5.2.10. Que a CONAB não desative nem venda nenhuma unidade armazenadora situada em região produtora de alimentos (notadamente nas fronteiras agrícolas), assim como proceda à urgente recuperação das unidades que se encontram paralisadas por falta de manutenção, desta forma propiciando maior capacidade estática de armazenamento, assim como maior número de opções para os produtores rurais, reduzindo-se-lhes os custos com transporte e armazenamento.



5.2.11. Que o Governo Federal adote medidas visando à redução das perdas pós-colheita de produtos agrícolas, tais como: incentivar o emprego de novas tecnologias, desde a colheita até o armazenamento e transporte final; considerar a destacada importância das ferrovias, hidrovias e dos investimentos nos chamados "corredores de exportação"; implantar um maior número de unidades processadoras, dotadas de equipamentos de pré-limpeza e secagem de grãos, nas regiões agrícolas; aperfeiçoar as normas relativas ao setor de armazenamento; intensificar a fiscalização dos estoques governamentais; realizar campanha de conscientização e educação do produtor com respeito ao problema das perdas; incentivar a pesquisa e a difusão de conhecimentos técnicos nas áreas afins.

5.2.12. Que a Secretaria Nacional de Ensino Tecnológico (SENETE) do Ministério da Educação promova a implantação de novas escolas agrotécnicas federais em áreas com potencialidade agrícola e que ainda não contam com semelhantes unidades de ensino, a fim de se incrementar o seu desenvolvimento, através da disseminação do conhecimento das técnicas de produção agrícola, contribuindo para a elevação da produtividade.



5.2.13. Que os produtos alimentícios integrantes da cesta básica da população brasileira sejam isentados de tributação pelo ICMS, PIS/PASEP, FINSOCIAL e contribuição previdenciária, a fim de reduzir-se o preço de venda ao consumidor. Para tanto, recomenda-se:

a) que o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) realize estudos e adote as providências cabíveis visando à isenção do ICMS incidente sobre os alimentos básicos;

b) que as Comissões Permanentes da Casa se pronunciem sobre a anexa **Indicação**, de iniciativa do Deputado GETÚLIO NEIVA e outros membros desta CPI, no sentido de se instituir uma substituição tributária (elevação da alíquota do IPI incidente sobre cigarros e bebidas alcoólicas destiladas) ao nível que compense os Estados pela perda de arrecadação presumida do ICMS decorrente da isenção ora proposta;

c) que as Comissões Permanentes da Casa se pronunciem sobre a anexa **Indicação**, de iniciativa da Deputada MÁRCIA CIBILIS VIANA e outros membros desta CPI, no sentido de se isentarem os alimentos básicos de tributação pelo PIS/PASEP, FINSOCIAL e contribuição previdenciária.

5.2.14. Que o Governo Federal formule e implemente políticas econômicas - em todas as suas vertentes: agrícola, industrial, fiscal, monetária, de preços e salários, etc. - voltadas para a desconcentração da renda e para a eliminação da miséria e da fome.



5.2.15. Que a Comissão Técnica criada segundo o art. 9º da Lei nº 8.222, de 05 de setembro de 1991, conclua no menor prazo possível sua missão e, com base na proposta por ela aprovada, o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, no menor prazo possível, projeto de lei dispondo sobre o valor, a composição e a metodologia da aferição mensal do custo do conjunto ideal de bens e serviços de que trata o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, assim como sobre as regras de reajuste e a sistemática de crescimento gradual do salário mínimo.

5.2.16. Que, a curto prazo, se unifiquem os programas existentes de distribuição de alimentos e que suas metas sejam ajustadas de modo a que os recursos disponíveis sejam suficientes para atender a 100% de seu público-alvo. Que, a longo prazo, tais programas sejam totalmente extintos, mediante gradual desativação, à medida em que se eleve o poder aquisitivo da população e se erradique a fome no Brasil.

5.2.17. Que os alimentos adquiridos pelo Poder Público para distribuição em programas nutricionais sejam constituídos de alimentos básicos, de modo a se estimular a produção agropecuária e respeitarem-se os hábitos alimentares regionais da população. Vale lembrar que nenhuma mistura especial para suplementação alimentar, das inúmeras fórmulas criadas em todo o mundo, foi comercializada com sucesso diretamente a eventuais consumidores de baixa renda. Que as compras desses alimentos sejam descentralizadas, a nível estadual ou municipal.



5.2.18. Que se comunique à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça a existência de fortes indícios de cartelização no mercado de alimentos formulados, para os fins previstos na Lei nº 8.158, de 08.01.91, juntando-se cópias das peças pertinentes, a saber: depoimentos dos Senhores JOSÉ APARECIDO NUNES PIRES, MARCOS DE CARVALHO CANDAU, ADOLPHO SCHÜLER NETTO e ELAINE LUSTZ PORTELA; Ofício de 20 de agosto de 1991, do Presidente da Fundação de Assistência ao Estudante ao Juiz da 6ª Vara Federal - Seção Judiciária do DF, relativo à Ação Cautelar proposta por Nutrícia S.A. Produtos Dietéticos Nutricionais (Proc. 91.0014496-7); Diário Oficial do Município de São Paulo de 11.06.91 e 08.10.91; Mapa de Adjudicação da FAE, homologado em 02.04.91 e Quadros 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4.

5.2.19. Que se solicite ao Egrégio Tribunal de Contas da União a realização de inspeções extraordinárias bimestrais na Fundação Legião Brasileira de Assistência, na Fundação de Assistência ao Estudante e no Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, compreendendo, em especial, auditoria operacional e financeira, avaliando-se os programas de alimentação quanto à eficiência, eficácia e economicidade desenvolvidas e citando, se for o caso, dirigentes e ex-dirigentes para reporem quantias expendidas na aquisição de bens com prejuízo para os cofres públicos.



5.2.20. Que se comunique ao Ministério Público a existência de indícios da prática de fraude à concorrência, entidade delituosa enunciada no artigo 335, **caput**, 1ª parte, do diploma repressivo, pelos representantes das empresas licitantes na Concorrência nº 002, de 1991, promovida pela Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, extraíndo-se, para remessa, as seguintes peças: depoimento do Senhor ADOLPHO SCHÜLER NETTO; Ofício de 20 de agosto de 1991, do Presidente da Fundação de Assistência ao Estudante ao Juiz da 6ª Vara Federal - Seção Judiciária do DF, pertinente à Medida Cautelar proposta por Nutrícia S.A. Produtos Dietéticos Nutricionais (Proc. 91.0014496-7); Diário Oficial do Município de São Paulo de 11.06.91 e 08.10.91 e Mapa de Adjudicação da FAE, homologado em 02.04.91.

5.2.21. Que, de igual forma, se comunique ao Ministério Público a existência de indícios da prática de ilícitos penais na realização e execução da Concorrência nº 002/88, promovida pelo Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, extraíndo-se cópias das seguintes peças: depoimento do Sr. MARCOS DE CARVALHO CANDAU; Ofício nº 151/91-P/INAN, de 27.06.91, do Presidente do INAN ao Presidente desta CPI e anexo; Relatório e Voto proferido em 08.10.91 pelo Ministro CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA na Representação contra a reabilitação da Concorrência nº 002/88-INAN - Proc. TC nº 019.708/90-4.



5.3. Providências:

De conformidade com o disposto no art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as providências necessárias à implementação das Recomendações da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar as causas da fome e a iminente ameaça à segurança alimentar são da competência de:

I - da Mesa, no caso das Recomendações referidas nos itens 5.2.3, 5.2.4 e no caso das alíneas "b" e "c" do item 5.2.13 supra;

II - do Ministério Público, no caso das Recomendações referidas nos itens 5.2.20 e 5.2.21 supra;

III - do Poder Executivo, no caso das Recomendações referidas nos itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.5, 5.2.6, 5.2.7, 5.2.8, 5.2.9, 5.2.10, 5.2.11, 5.2.12, 5.2.14, 5.2.15, 5.2.16, 5.2.17, 5.2.18 e no caso da alínea "a" do item 5.2.13 supra;

IV - do Tribunal de Contas da União, no caso da Recomendação referida no item 5.2.19 supra.



Ainda, como providência adotada por esta CPI, seus membros apoiam as seguintes proposições (textos em anexo), a serem oportunamente apresentadas à Mesa:

a) projeto de lei de iniciativa da Deputada MÁRCIA CIBILIS VIANA que dispõe sobre incentivos à pesquisa agropecuária na área de produção de alimentos básicos;

b) projeto de lei de iniciativa do Deputado ADÃO PRETTO que institui o Fundo Especial de Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Assentados, Cooperativados ou Associados e dá outras providências.

c) projeto de lei de iniciativa da Deputada MARIA VALADÃO que autoriza as instituições financeiras públicas a concederem remissão ou a transacionar os débitos dos agricultores relativos à produção de alimentos básicos;

d) proposta de emenda à Constituição Federal, de iniciativa da Deputada MARIA VALADÃO, com que se asseguram recursos da União para o fomento da atividade agropecuária, visando à produção de alimentos básicos.



De modo semelhante, os membros desta CPI decidiram acolher proposta do Deputado JAQUES WAGNER, no sentido de se manifestar apoio ao Substitutivo do Senador EDUARDO SUPPLY (emenda nº 1) ao Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1991 (também de sua autoria), que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima e dá outras providências, por entenderem que, se aprovado nas duas Casas do Poder Legislativo, virá ao encontro de algumas das conclusões e recomendações desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 1991.



Deputado ARMANDO COSTA

Presidente



Deputada MÁRCIA CIBILIS VIANA

Relatora



6. Anexos:

6.1. Quadros:



Quadro 6.1.1:

CONCORRÊNCIA 001/89

Resumo do Mapa de Adjudicação-Aquisição de 06/06/89

(Percentuais de participação das empresas fornecedoras)

Nº DE ORDEM	EMPRESAS	VALOR	%
01	NUTRIMENTAL	27 278 244,00	25,20
02	NUTRÍCIA	13 152 010,00	12,15
03	LIOTÉCNICA	12 827 269,00	11,85
04	PRÀTIKA	11 041 194,00	10,20
05	BELPRATO	10 878 823,00	10,05
06	PROTISA	10 824 700,00	10,00
07	BHERING	8 659 760,00	8,00
08	OLVEBRA	8 443 266,00	7,80
09	PINK	2 273 187,00	2,10
10	SAO BRAZ	1 623 705,00	1,50
11	CIA GOIANA LAT.	714 430,00	0,66
12	ENERGE	432 988,00	0,40
13	CADORE	97 422,00	0,09
TOTAL		108 247 000,00	100,00



Quadro 6.1.2:

CONCORRÊNCIA 001/89- FAE

Resumo do Mapa de Adjudicação- Aquisição de 23/05/90

(Percentuais de participação das empresas fornecedoras)

Nº ORDEM	EMPRESA	VALOR	%
01	NUTRIMENTAL SA	37 167 448, 68	25,17
02	NUTRÍCIA SA	17 925 120,09	12,14
03	LIOTÉCNICA	17 482 805,33	11,84
04	PRATIKA	15 044 749,29	10,19
05	SA MATUSCELLO	14 824 439,35	10,04
06	PROTISA	14 764 546,20	10,00
07	BHERING	11 807 815,56	8,00
08	OLVEBRA	11 498 761,23	7,79
09	PINK	3 089 585,90	2,09
10	SAO BRAZ	2 379 428,32	1,61
11	CIA GOIANA LATIC.	1 078 898,30	0,73
12	ENERGE SA	591 207,19	0,40
TOTAL		147 654 806,19	100%



Quadro 6.1.3:

CONCORRÊNCIA 002/91- FAE

Resumo do Mapa de adjudicação-Aquisição de 08/05/91
(Percentuais de participação das empresas fornecedoras)

Nº ORDEM	EMPRESA	VALOR	%
01	NUTRIMENTAL SA	7 384 057 353,00	27,17
02	NUTRÍCIA SA	4 172 182 922,00	15,35
03	LIOTÉCNICA	2 988 207 230,00	11,00
04	PRATIKA	2 866 256 386,00	10,55
05	PROTISA	2 865 162 566,00	10,54
06	OLVEBRA	1 740 250 554,00	6,40
07	BELPRATO	1 727 753 679,00	6,36
08	PINK	1 187 718 929,00	4,37
09	BHERING	1 111 939 371,00	4,05
10	SAO BRAZ	494 715 735,00	1,82
11	CIA. GOIANA LATIC.	283 413 075,00	1,04
12	CIPA	262 306 529,00	0,97
13	PROVISA	90 211 924,00	0,34

TOTAL ..;.....27 174 176 253,00 100,00



Quadro 6.1.4:

CONCORRÊNCIA 002/91-FAE

Resumo do Mapa de Adjudicação-Aquisição de 22/08/91)

(Percentuais de participação das empresas fornecedoras)

Nº ORDEM	EMPRESA	VALOR	%
01	NUTRIMENTAL SA	14 777 485 530,31	27,44
02	NUTRÍCIA SA	8 109 309 854,39	15,06
03	LIOTÉCNICA	5 887 329 924,57	10,93
04	PROTISA	5 681 680 185,72	10,55
05	PRATIKA	5 588 957 788,05	10,37
06	OLVEBRA	3 656 730 180,78	6,79
07	BELPRATO SA	3 562 360 325,02	6,62
08	PINK	2 246 220 060,08	4,17
09	BHERING	2 229 466 122,83	4,14
10	SAO BRAZ	1 079 133 663,55	2,00
11	CIA GOIANA LATIC.	534 780 660,12	0,99
12	CIPA	496 575 322,45	0,92
TOTAL		53 850 029 617,85	100,0%



6.2. Proposições:



CÂMARA DOS DEPUTADOS



6.3. Íntegra dos depoimentos tomados:



CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO Nº , DE 1991

(Da Sra. Márcia Cibilis Viana e Outros)

Requer urgência para a
consideração do Projeto de Lei
nº 11, de 1991, e demais a ele
apensados.

Senhor Presidente:

Representando um terço dos membros da Casa,
requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 153, inciso
IV e 154, inciso II do Regimento Interno, **urgência** para a
consideração do Projeto de Lei nº 11, de 1991, e demais a
ele apensados.

J U S T I F I C A Ç Ã O:

A execução da Reforma Agrária no Brasil é
imprescindível para o equacionamento de muitos problemas na-
cionais da maior gravidade, tais como a miséria, a fome, o
êxodo rural, a violência no campo e a forte concentração da



renda. É também um imperativo para a retomada do desenvolvimento nacional, em busca da modernidade.

As disposições presentes no Capítulo III do Título VII da Constituição Federal permanecem à espera de inadiável regulamentação, enquanto os projetos de lei com tal finalidade aguardam, sem previsão de prazo, a apreciação da Comissão de Agricultura e Política Rural.

Convencidos da mais absoluta urgência de que se reveste a matéria, os Deputados integrantes da CPI destinada a investigar as causas da fome e a iminente ameaça à segurança alimentar encabeçam o rol de assinaturas necessárias, na forma regimental, à apresentação do presente Requerimento, na certeza de que contarão com o necessário apoio de seus Pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em

Sala das Sessões, em

upland to the long
Ochloide Nov

~~Agelaid~~ Neru

my klm

Atkinson

Valderrada PDT
Joe Boring - PT

GER 20.01.0050.5 – (ABR/91)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



INDICAÇÃO Nº , DE 1991
(Do Sr. Getúlio Neiva e Outros)

Sugere que Comissões
Permanentes se pronunciem sobre
a compensação tributária dos Es
tados que isentaram de ICMS os
alimentos básicos, através de re
passes do IPI incidente sobre ou
tros produtos.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso II, do Regimen
to Interno da Câmara dos Deputados, sugerimos que a Co -
missão de Finanças e Tributação e a Comissão de Agricul-
tura e Política Rural se pronunciem sobre a conveniência
de, mediante projeto de lei a ser elaborado, elevarem-se
as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados
(IPI) incidentes sobre os cigarros e as bebidas alcoóli-
cas destiladas, para a geração de receitas a serem repa-
sadas pela União aos Estados que, no uso da competência
definida no art. 155, inciso I, alínea "b" da Constitui-
ção Federal, isentarem do Imposto sobre a Circulação de
Mercadorias e Serviços (ICMS) os alimentos básicos.



J U S T I F I C A Ç ã O :

A população brasileira despende parcelas significativamente elevadas de seu salário na aquisição de alimentos. Pesquisas recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstram que essa parcela alcança 44% (quarenta e quatro por cento) da renda dos consumidores, quando esta é inferior a dois salários mínimos, ou seja, da grande maioria da população brasileira.

A incidência de tributos sobre os alimentos básicos constitui um grave paradoxo: se no Brasil a conjugação do ICMS com o PIS/PASEP, o FINSOCIAL e a contribuição previdenciária podem representar até 30% do preço final dos alimentos, em países europeus a tributação equivalente é nula ou situa-se abaixo dos 8% (oito por cento).

A fiscalização do recolhimento do ICMS sobre produtos agrícolas consome expressiva soma dos orçamentos estaduais, enquanto as receitas auferidas não-raro são irrisórias. Os índices de sonegação são alarmantes, alcançando cerca de 90% nos produtos da agricultura e cerca do 50% nos produtos da pecuária. Todavia, são vários os Estados em que a atividade agropecuária representa importante parcela de sua economia, não podendo, portanto, prescindir desses recursos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A solução para referido impasse nos parece consistir em uma substituição tributária: a majoração da alíquota do IPI incidente sobre os cigarros e as bebidas al_{coólicas} destiladas compensaria os Estados pela isenção do ICMS incidente sobre os alimentos básicos, mediante repasses da União.

Esperamos, portanto, que esta Indicação, ori_{ginária} das conclusões da CPI destinada a investigar as cau_{sas} da fome e a iminente ameaça à segurança alimentar, venha a transformar-se em diploma legal no menor prazo possível, a fim de atender aos anseios da população brasileira.

Sala das Sessões, em

Deputado GETÚLIO NEIVA

Adelaide Neri

Antônio de Jesus



CÂMARA DOS DEPUTADOS



INDICAÇÃO Nº , DE 1991

(Da Sra. Márcia Cibilis Viana e Outros)

Sugere que Comissões
Permanentes se pronunciem so
bre a isenção de tributos in
cidentes sobre produtos ali
mentícios integrantes da ces
ta básica.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso II, do Regi
mento Interno da Câmara dos Deputados, sugerimos que a Comis
são de Finanças e Tributação e a Comissão de Seguridade Soci
al e Família se pronunciem sobre a conveniência de se promo
verem alterações na legislação em vigor, no sentido de se
isentarem os produtos alimentícios integrantes da cesta bási
ca da incidência de PIS/PASEP, FINSOCIAL e contribuição pre
videnciária, de molde a reduzir-se o preço final de venda ao
consumidor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



J U S T I F I C A Ç Ã O:

A taxaço incident sobre os produtos alimentícios no Brasil é extremamente elevada: a conjugação do Imposto sobre a Circulaço de Mercadorias e Servicos (ICMS) com o PIS/PASEP, o FINSOCIAL e a contribuio previdenciária ala cança percentuais da ordem de 30% em produtos integrantes da cesta básica do povo brasileiro, como o arroz, o feijão, as carnes, o macarrão, o óleo comestível e o café.

Paradoxalmente, países desenvolvidos que apresentam muito maior renda "per capita" que a da população brasileira isentam totalmente de equivalente taxaço os alimentos básicos (Inglaterra), ou aplicam alíquotas da ordem de 5,5% (França), 6% (Espanha e Holanda) ou 7% (Alemanha).

A reduço da alíquota do ICMS já está sendo estudada no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), juntamente com mecanismos compensatórios para os Estados produtores de alimentos. Foi esta uma das recomendações da CPI destinada a examinar as causas da fome e a iminente ameaça à segurança alimentar.

Outra recomendaço da CPI é a isenço dos demais tributos incidentes sobre os produtos alimentícios integrantes da cesta básica: o PIS/PASEP, o FINSOCIAL e a cono



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3 -



tribuição previdenciária. Sendo eles regidos por legislação federal, deve a Câmara dos Deputados, através de suas Comisões Permanentes, tomar a iniciativa de lei, razão pela qual propomos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

[Assinatura]
Amaral
[Assinatura]
Adelaide Neri
[Assinatura]
Antonio João Jesus
[Assinatura]
[Assinatura]
Wagner
[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

*Aprova o Regimento Interno
da Câmara dos Deputados.*

.....

Título II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

.....

CAPÍTULO IV Das Comissões

.....

Seção III Das Comissões Temporárias

.....

Subseção II Das Comissões Parlamentares de Inquérito

.....

Art. 37. Ao termo dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhado:

I — à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II — ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III — ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV — à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V — à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e ao Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da mesma Carta.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 17 / 12 / 91

Presidente



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A EXAMINAR AS CAUSAS DA FOME E A IMINENTE AMEAÇA À SEGURANÇA ALIMENTAR

Of. nº 117/91-PR

Brasília, 03 de dezembro de 1991.

Senhor Presidente:

Comunico a V.Exa. que esta Comissão Parlamentar de Inquérito concluiu os seus trabalhos e aprovou o Relatório Final, em reunião realizada hoje, dia 03-12-91.

Com base no que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no art. 37 e seus incisos, encaminho a V.Exa. o referido Relatório, para as providências regimentais cabíveis.

Ao ensejo, renovo a V.Exa. protestos de consideração e estima.

Deputado ARMANDO COSTA
Presidente

Exmo. Sr.
Deputado IBSEN PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

D/fomof117



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A EXAMINAR AS CAUSAS
DA FOME E A IMINENTE AMEAÇA À SEGURANÇA ALIMENTAR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar as causas da fome e a iminente ameaça à segurança alimentar, criada pelo Requerimento nº 05, de 1991, em reunião realizada hoje, aprovou, por unanimidade, o Relatório, as Conclusões e Recomendações apresentadas pela Relatora, Deputada Márcia Cibilis Viana. Compareceram os Senhores Deputados: Armando Costa, Presidente; Márcia Cibilis Viana, Relatora; Wilson Moreira e Jaques Wagner, membros efetivos; Jório de Barros, Ivandro Cunha Lima e Heitor Franco, membros suplentes.

Sala da Comissão, 03 de dezembro de 1991.

Deputado ARMANDO COSTA
Presidente

Deputada MÁRCIA CIBILIS VIANA
Relatora